



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, locação de 01 (um) imóvel situado na Esperidião Noronha, nº 1.334, neste município que será utilizado para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, neste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela 1.009/2019, de 15 de Abril de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – o locação de 01 (um) imóvel situado na Esperidião Noronha, nº 1.334, neste município que será utilizado para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, neste município., sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais), divididos em (12) doze parcelas no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.
- ✓ 13.122.0004.2.073 – Manutenção Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 33900.36.14 – Locação de imóveis.
- ✓ Fonte - 1.001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

000025

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 03 de Janeiro de 2020

  
**Andréa Batista dos Santos**  
Presidente da CPL

  
**Danielle Silva Teles**  
Membro

  
**José Antonio Moura Neto**  
Membro

**Ratifico. Publique-se.**

Em...03... de...01... de 2020.

  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal